



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DE PRECATÓRIOS, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o reparcelamento de suas contribuições previdenciárias junto ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em até 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme previsto no art. 166 do ADCT, com a redação dada pela EC 136 de 09 de setembro de 2025, mediante a adesão ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – PEM 2025, instituído pela Receita Federal do Brasil e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº. 2.283/2025.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 30 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR

SARTORELLO:1578

6976890

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20756

SILVIO CESAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 030, desta data, objetivando a autorização para o Município de Tabapuã para promover o parcelamento e reparcelamento de suas obrigações previdenciárias, mediante a adesão ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – PEM 2025, instituído pela Receita Federal do Brasil e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº. 2.283/2025 com amparo na Emenda Constitucional nº. 136, de 9 de setembro de 2025.

Trata de medida imprescindível para que o Município de Tabapuã obtenha seu equilíbrio fiscal, valendo-se, para tanto, das novas regras para pagamento de precatórios e dívidas previdenciárias instituídas pela referida Emenda Constitucional, também conhecida como "PEC da Sustentabilidade Fiscal", que visa dar fôlego financeiro aos municípios e estados, promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.

Dessa forma, encaminhamos para votação o Incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR SARTORELLO:15786976890
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20756

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

Carta Circular – Outubro/2025 – RFB/DRF/SJR/EOPP.

São José do Rio Preto/SP, 14/10/2025.

Ao Município de Tabapuã - SP

e-Dossiê/Processo nº 13032.023780/2025-05

Sr.(a) Prefeito(a),

A Equipe de Órgãos do Poder Público – EOPP no Estado de São Paulo vem, por meio desta, informar que a Receita Federal do Brasil instituiu **Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – PEM 2025**, com base na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025. Abaixo um breve resumo sobre os principais pontos do parcelamento:

2. O PEM 2025 é um parcelamento excepcional destinado à **regularização de débitos previdenciários** dos municípios (inclusive autarquias e fundações) e dos **consórcios públicos intermunicipais**. O objetivo é estimular a conformidade fiscal, oferecendo **condições vantajosas de pagamento, com redução de juros e multas**, além de prazos estendidos.

3. Poderão ser incluídos os seguintes **débitos previdenciários**:

- Débitos vencidos até **31/08/2025**, inclusive sobre **13º salário** e decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias;
- Débitos ainda não constituídos, desde que **confessados via GFIP (até 10/2022) ou DCTFWeb (a partir de 10/2022)**, com envio das declarações até a data da adesão;
- Multas relacionadas às contribuições previdenciárias:
 - **Multa de ofício (AIOP)**: considerar a data do fato gerador da obrigação principal;
 - **Multa isolada (AIOA)**: considerar a data do lançamento da multa;
- Débitos de **parcelamentos anteriores** – desde que haja **desistência irretratável** das negociações anteriores;
- Débitos em **discussão administrativa (desistência total) ou judicial (desistência total ou parcial)**, nos seguintes termos;



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



- Protocolo de desistência formal da ação judicial ou recurso administrativo. Juntada do protocolo e da homologação da desistência;
- Renúncia às alegações de direito;
- Pagamento de honorários advocatícios;
- Transformação dos depósitos em pagamento definitivo ou renda da União.

4. A adesão ao PEM, teve início em **10 de outubro de 2025** e poderá ser realizada até **31 de agosto de 2026**, em duas etapas:

- **1-Registro da adesão** no Portal de Serviços da Receita Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br>) → Menu “Minhas Negociações”;
- **2-Abertura de processo digital** no e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br>) → Menu “Legislação e Processo”, submenu “Requerimentos Web”. Após, preencher: 1) Requerimento e 2) Discriminativo de Débitos a Parcelar – Dipar. Imprimir e juntar os documentos assinados digitalmente no processo aberto.

O acesso a ambos os serviços deve ser feito com **conta Gov.br nível Prata ou Ouro**.

5. A consolidação dos débitos ocorrerá na data do requerimento, incluindo **principal, multas e juros**, aplicando-se as reduções:

- **40%** nas multas de mora, de ofício e isoladas;
- **80%** nos juros de mora.

Essas reduções **não são cumulativas** com outros benefícios legais.

6. Os cálculos e condições de pagamentos são as seguintes:

- **Municípios:**
 - Até **300 parcelas mensais**, com opção pelo **menor valor entre 1% da RCL ou 1/300 da dívida**, com pagamento por retenção do FPM;
 - Possibilidade de **+ 60 parcelas residuais**, caso haja saldo remanescente após o término do parcelamento;
 - As parcelas não possuem valor mínimo;
 - O DARF da **1ª parcela** deve ser emitido pelo e-CAC, com valor **apurado pelo contribuinte**;
 - O pagamento das demais parcelas será efetuado por retenção do FPM.
- **Consórcios Intermunicipais:**
 - Até **300 parcelas mensais**, com pagamento por **DARF ou débito em conta corrente**;



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



- O DARF da **1ª parcela** deve ser emitido pelo e-CAC, com valor **apurado pelo contribuinte**.
- Demais parcelas: Emissão no e-CAC até consolidação; Após: Débito automático.

7. As parcelas serão corrigidas pelo **IPCA**, e os **juros reais** variam conforme o percentual de quitação antecipada da dívida (**em até 18 meses da publicação da EC nº 136/2025**). As modalidades de parcelamento disponíveis são:

Juros Reais ao Ano	Percentual mínimo de quitação
0%	≥ 20%
1%	≥ 10%
2%	≥ 5%
4%	Demais casos

8. Orientamos que o Ente Federativo consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025, que apresenta detalhes aprofundados sobre o tema.

9. Além do parcelamento, solicitamos especial atenção aos assuntos de extrema importância aos Municípios, tais com: a **Extinção da DIRF** e novas obrigações do eSocial, e também a Obrigatoriedade da **NFS-e Nacional** a partir de janeiro de 2026, detalhados respectivamente nas **Cartas Circulares de Agosto e Setembro/2025**.

10. Por fim, a Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP, sob a gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – SP, coloca-se à disposição para agendamento prévio de **reuniões presenciais ou on-line** (via Microsoft Teams). O agendamento pode ser solicitado pelo telefone (17) 3201-9525.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Supervisor da Equipe de Órgãos do Poder Público
Matrícula 1541533

REGINA APARECIDA SAGRILLO

Supervisora Substituta da Equipe de Órgãos do Poder Público
Matrícula 93786